

Nº 02/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA
MULTIFUNCIONAL**

CONTRATANTE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua XV de Novembro, nº 321, 1º Andar, salas 2 e 3, Centro - Colombo - PR, CEP: 83414-000 inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.434.306/0001-68, neste ato devidamente representada pelo Sr. Wilton Luiz Carrão, Diretor Superintendente, residente e domiciliado no município de Colombo/Pr, portador da cédula de identidade nº 6.026.104-0 (SSP/PR), e CPF/MF sob nº 018.638.709-11.

CONTRATADA: MANOSPRINT NEW COMÉRCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.564.179/0001-59, com sede na Rua Angelina Cavalli, nº 480, Alto Maracanã, Colombo - PR, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Luis Carlos Silva, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 6.034.293-8 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 885.542.109-30, residente e domiciliado no município de Colombo/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O Objeto do presente contrato é a realização pela **CONTRATADA** de serviço de locação de uma máquina fotocopadora multifuncional modelo Brother DCP – 8157 HI 5652dn, acompanhada de armário estufa. Conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** será fornecida, além da máquina fotocopadora, mais uma impressora sem custo adicional de locação para a **CONTRATANTE**, sendo que as impressões feitas nesta serão incorporadas na franquia total da locação.

Parágrafo Primeiro: O equipamento objeto do presente contrato será instalado no endereço da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato tem por base o processo administrativo nº 023/2022 de Dispensa de Licitação nº 02/2022 desta autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objetos deste contrato referentes à manutenção da máquina fotocopadora serão realizados pela **CONTRATADA**, mensalmente independente de abertura de chamado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Havendo a necessidade de algum reparo na máquina, e na impressora cedida, além da manutenção descrita no *caput*, a **CONTRATADA** deverá comparecer a sede da Contratante para realizar os reparos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas contados da solicitação por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar junto ao equipamento o controle do número de cópias tiradas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual a ser cobrado pelos serviços a serem prestados será de R\$ 3,300,00 (três mil e trezentos reais) referente a 6.000 (seis mil) cópia mês.

Parágrafo Primeiro: O valor objeto deste contrato será pago mensalmente em parcelas de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), sendo o primeiro pagamento na data de 15 de março de 2022.

Parágrafo Segundo: Caso a Locatária realize mais de 6.000 (seis mil) cópias por mês, será devido pela Locatária o custo de R\$ 0,05 (cinco centavos) por cópia excedente.

Parágrafo Terceiro: A Locatária poderá pagar a título de cópia excedente, o limite máximo de 6.700 cópias na vigência deste contrato, sendo o valor máximo de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados mensalmente após o envio do controle do número de cópias tiradas pela **CONTRATANTE/mês**, e do recebimento da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de tributos municipais (Município de Colombo);
- Certidão negativa de tributos estaduais;
- Certidão negativa de tributos federais;
- Certificado de regularidade de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a hipótese tratada no parágrafo segundo desta cláusula, fica autorizado a **CONTRATANTE** prorrogar o presente instrumento, nos termos do artigo 57, §1º, inc. IV.

Parágrafo Quinto: O valor pago pelo serviço já inclui todas as despesas decorrentes de impostos, encargos previdenciários, despesas de viagem, despesas de deslocamento e demais despesas decorrentes do objeto do presente contrato, bem como pelos pagamentos de impostos e encargos de competência da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo Sexto: O pagamento em atraso incidirá juros legais de 2%, multa moratória de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor do aluguel.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 15 de fevereiro de 2022 e término em 14 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


As despesas decorrentes da locação da máquina fotocopadora objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 23.003.04.122.0003.2025.3.3.90.39.12.00.

Parágrafo único: Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas naquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b) Os custos com o papel, energia elétrica e operador do equipamento são de responsabilidades exclusivas da contratante;
- c) Fica vedado a contratante o uso indevido do equipamento, como impressão e divulgação de material ilegal, bem como, manutenção indevida, queda e danos provenientes do mal uso do contrato.
- d) É vedado a Contratante adquirir materiais e equipamentos de outro fornecedor que não seja a Contratada.
- e) Comunicar imediatamente à contratada qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;



f) Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

Parágrafo único: Tendo em vista que o equipamento é de propriedade da CONTRATADA, a qual está obrigada pela manutenção técnica, fica ciente desde logo, a Contratante de que diagnósticos sucessivos do técnico da Contratada identifiquem os componentes ou materiais, fornecidos por terceiros, como causa de eventuais falhas no sistema e/ou danos no próprio equipamento, notificará a contratante, por escrito, sobre o fato. A contratada passará a ter direito de cobrar os custos adicionais decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Prestar o serviço objeto deste contrato.
- b) A Contratada, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a contratante, até o final do presente contrato de locação, prorrogado ou não;
- c) fazer qualquer tipo de manutenção no equipamento sem custo para a Contratante, salvo no caso previsto na alínea "c" da cláusula sexta;
- d) fornecer todos os equipamentos necessários para o funcionamento do equipamento, tais como toner e funcionamento mecânico sem custo adicional;
- e) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da Contratada sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, arresto, sequestro, arrecadação, etc, por terceiros, notificando-os sobre os direitos de posse propriedade da contratada sobre o equipamento;
- f) Os serviços ora contratados serão realizados exclusivamente por funcionários da contratada, devidamente qualificados e habilitados para as funções, e por esta devidamente registrados conforme preceituam as normas e legislação trabalhista vigentes, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os contratantes;
- g) Cumprir com as condições de pagamento, no que se refere a emissão do controle de cópias efetuadas no mês, emissão da nota fiscal e a apresentação das certidões enumeradas na Paragrafo Terceiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato acarretará a sua imediata rescisão, obrigando-se à parte faltosa ao pagamento da multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DO CONTRATO

A **CONTRATADA** entregará e instalará o equipamento no local indicado pela **CONTRATANTE**, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da contratante. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da contratante, a qual receberá as especificações correspondentes.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** deverá manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, ficando a critério exclusivo desta a mudança de cidades. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, tais como, transporte, montagem e colocação do equipamento no local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

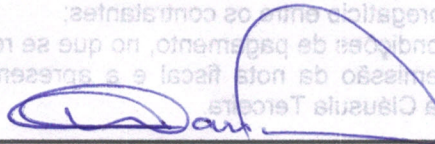
A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Priscilla Binder Binhara especialmente designada através da Portaria 004/2022, datada de 11/02/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição nº 2455 na data de 14/02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, com preferência sob qualquer outro, o foro da comarca de Colombo, com competente propositura de qualquer medida judicial decorrente do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor, os representantes legais de ambas as partes, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Colombo, 14 de Fevereiro de 2022.



Wilton Luiz Carrão
Diretor Superintendente

COLOMBO PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo

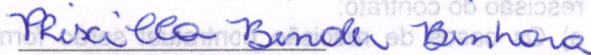


Luis Carlos Silva

Representante Legal

Manosprint New Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda ME

Fiscal de Contrato:



Priscilla Binder Binhara

Portaria: 004/2022